



CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
D.SANCHO I
2019/2020**

AEDS I

I - INTRODUÇÃO

Compete ao Conselho Pedagógico, enquanto órgão de gestão pedagógica da escola, definir, anualmente, os Critérios Gerais de Avaliação e aprovar os critérios específicos de cada disciplina e área curricular não disciplinar.

A avaliação dos alunos incide sobre as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional, explicitadas nos objetivos gerais e específicos das áreas curriculares e das diferentes disciplinas e no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

A avaliação surge como elemento integrante e regulador da prática educativa e constitui um indicador da qualidade da educação, devendo ser entendida como um meio de promover o processo de aprendizagem dos alunos.

O processo de avaliação deve permitir que os alunos tenham plenas oportunidades em demonstrar o que podem e sabem fazer, de modo a revelarem e a desenvolverem as competências, as atitudes e os saberes necessários à sua formação.

II - PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns da escola e são indicadores que permitem juízos avaliativos do processo de ensino/aprendizagem.

Respeitando as orientações legislativas, destacam-se cinco princípios básicos que regem a avaliação:

1. Planificação

A avaliação é alvo de planificação nos vários áreas disciplinares/departamentos curriculares, quanto à frequência, tipo de avaliação e peso percentual na classificação final do aluno.

2. Diversificação dos intervenientes

Intervêm no processo de avaliação: o professor, o aluno, o conselho de turma, os órgãos de gestão da escola, o encarregado de educação, os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo e a administração educativa.

A autoavaliação e a coavaliação das várias tarefas constituem modos de participação e implicação dos alunos na sua própria formação e contribuem para o desenvolvimento de atitudes de responsabilidade, cooperação e tolerância, fomentam a autoestima, e a afirmação progressiva da autonomia e a aceitação das diferenças.

A avaliação é da responsabilidade do professor, do conselho de turma, dos órgãos de gestão da escola e da administração educativa, envolvendo: os alunos, os encarregados de educação e os técnicos dos serviços especializados de apoio educativo. A participação dos alunos baseia-se na sua autoavaliação, no final de cada ano, de acordo com critérios definidos pelo estabelecimento de educação e ensino.

A participação dos Encarregados de Educação resulta dos contactos formais e informais com o Diretor de Turma, do acompanhamento regular das atividades desenvolvidas pelo seu educando.

3. Diversificação dos instrumentos

É necessário usar de forma planificada e sistemática uma variedade de instrumentos de avaliação, alinhando sempre a avaliação com as atividades de aprendizagem da sala de aula.

4. Transparência de processos

Todo o processo de aplicação e correção dos vários instrumentos de avaliação deve ser divulgado e clarificado junto dos intervenientes.

As instruções para as tarefas de avaliação deverão ser claras, evitando-se ambiguidade.

Com vista a fornecer aos alunos e respetivos encarregados de educação uma informação clara sobre o aproveitamento escolar, recomenda-se a uniformização da nomenclatura a utilizar.

A avaliação deve incidir sobre os conteúdos que foram efetivamente objeto de ensino / aprendizagem.

5. Melhoria das aprendizagens

A avaliação serve como certificadora de aprendizagem, mas tem como objetivo primordial a melhoria dessas aprendizagens e a progressão dos alunos nos domínios das competências e das atitudes. Com vista à melhoria das aprendizagens, deve valorizar-se a informação sistemática ao aluno sobre o seu desempenho.

III - MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

A avaliação reveste-se das seguintes modalidades:

1. Formativa: que é a principal modalidade de avaliação, assume carácter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

2. Sumativa: que consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do aluno e das competências definidas para cada disciplina e área curricular, tendo como objetivos a classificação e a certificação. A avaliação sumativa inclui: a avaliação sumativa interna e avaliação sumativa externa.

A elaboração e agendamento dos exames nacionais, bem como as normas e procedimentos relativos à sua realização, são da responsabilidade dos serviços centrais do Ministério da Educação.

- No 1.º ciclo, atenta a sua natureza instrumental, a componente de Tecnologias de Informação e Comunicação não é objeto de avaliação sumativa.
- No ensino secundário, a componente de Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação nos projetos desenvolvidos neste âmbito registada no certificado do aluno.
- Nos 2.º e 3.º ciclos as disciplinas de Oficina de Escrita e de Cidadania e Desenvolvimento são objeto de avaliação sumativa.

- Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, a avaliação sumativa interna das disciplinas de Tecnologias de Informação e Comunicação e da disciplina de Oferta de Escola, caso sejam organizadas em regime semestral, processa-se do seguinte modo:
 - a) Para a atribuição das classificações, o conselho de turma reúne no final do 1.º semestre e no final do 3.º período;
 - b) A classificação atribuída no 1.º semestre fica registada em ata e, à semelhança das classificações das outras disciplinas, está sujeita a aprovação do conselho de turma de avaliação no final do 3.º período.
- No ensino básico realizam-se provas finais no 9.º ano de escolaridade, nas disciplinas de:
 - a) Português e Matemática;
 - b) PLNM e Matemática, para os alunos que tenham concluído o nível de proficiência linguística de iniciação (A2) ou o nível intermédio (B1), nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos.
- Para os alunos dos Cursos Científico-Humanísticos, a avaliação sumativa inclui a realização de exames nacionais no ano terminal de algumas disciplinas, nos termos seguintes:
 - a) Na disciplina de Português da componente de formação geral;
 - b) Na disciplina trienal e nas duas disciplinas bienais da formação específica ou, opcionalmente, numa das disciplinas bienais da formação específica e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral.
- Para os alunos dos Cursos Profissionais, a avaliação sumativa inclui a realização de Formação em Contexto de Trabalho e uma Prova de Aptidão Profissional.
- Para os alunos dos Cursos de Educação e Formação (nível básico), a avaliação sumativa inclui a realização de formação prática em contexto de trabalho e uma Prova de Avaliação Final.
- Os alunos com medidas adicionais, Artigo 10.º do DL n.º 54/2018, na alínea b) adaptações curriculares significativas não estão sujeitos a nenhuma das provas ou exames nacionais, uma vez que têm um currículo adaptado que se afasta do currículo comum. São alunos que usufruem de um RTP e de um PEI e, a partir do 10.º ano de escolaridade usufruem de um PIT (Plano Individual de Transição) adequado ao seu perfil de funcionalidade.

IV - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

No processo de avaliação, deve recorrer-se a uma diversidade de modos e instrumentos de avaliação que podem contemplar: observação do trabalho na aula, relatórios, provas escritas/orais, debates, projetos, portefólios, trabalhos práticos, etc.

As práticas pedagógicas devem valorizar tarefas que promovam o desenvolvimento do raciocínio, o espírito crítico e a criatividade dos alunos.

A aprendizagem deve reforçar-se, sempre que possível, com a utilização de materiais que impliquem o envolvimento do estudante, nomeadamente materiais e tecnologias diversas. A utilização do manual deve promover a capacidade de auto - aprendizagem e o espírito crítico dos estudantes.

Os pesos a atribuir aos vários instrumentos de avaliação, bem como a definição dos diferentes parâmetros do domínio cognitivo, são da responsabilidade dos departamentos e das áreas disciplinares, sob proposta ratificada pelo Conselho Pedagógico.

V - DOMÍNIOS/PONDERAÇÕES

2.1 Ensino Básico: 1º e 2º Ciclos

DOMÍNIOS/PONDERAÇÕES	
Conhecimentos/Capacidades	Atitudes/Valores
75%	25%

2.2 Ensino Básico: 3º Ciclo

DOMÍNIOS/PONDERAÇÕES	
Conhecimentos/Capacidades	Atitudes/Valores
80%	20%

2.3 Ensino Secundário Regular

DOMÍNIOS/PONDERAÇÕES	
Conhecimentos/Capacidades	Atitudes/Valores
90%	10%

2.4 Ensino Secundário Profissional

DOMÍNIOS/PONDERAÇÕES	
Conhecimentos/Capacidades	Atitudes/Valores
70%	30%

2.5 Ensino Recorrente

DOMÍNIOS/PONDERAÇÕES	
Conhecimentos/Capacidades	Atitudes/Valores
70%	30%

3. Os critérios específicos de avaliação (no ensino básico, no ensino secundário científico humanístico e no ensino recorrente) devem ter como referência as seguintes ponderações por período:

1.º Período	2.º Período	3.º Período
100%	40% +60%	60% + 40%

VI - DOMÍNIOS DA AVALIAÇÃO

Na avaliação final de período deverão ser tidos em conta dois domínios:

- Conhecimentos e competências: constituem objeto de desenvolvimento e avaliação as competências e conteúdos específicos de cada disciplina e áreas curriculares.
- Atitudes e valores: constituem objeto de desenvolvimento e avaliação os seguintes aspetos:
 - assiduidade e pontualidade;
 - comportamento;
 - espírito crítico;
 - organização;
 - interesse, participação e empenho;
 - integração e cooperação no grupo;
 - autonomia;
 - criatividade;
 - sentido de responsabilidade;
 - atenção / concentração;
 - respeito e cordialidade nas relações interpessoais;
 - cumprimento das regras de segurança e conservação do material da escola.

Na avaliação final de período serão considerados os dois domínios uma vez que em conjunto, eles refletem as várias competências a alcançar. O domínio Conhecimentos e competências tem um peso mais significativo na avaliação dos alunos do que o domínio Atitudes e valores, em conformidade com os critérios de avaliação previamente definidos pelos várias áreas disciplinares / departamentos curriculares.

Para os alunos com medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, artigo 10º do DL nº 54/2018, na alínea b) adaptações curriculares significativas, os critérios gerais de avaliação que, contribuem para a certificação de competências dos alunos obedecem de uma forma flexível ao seguinte quadro:

		Parâmetros	Instrumentos e Técnicas	Perfil Aluno	Ponderação	
COMPETÊNCIAS	CONHECIMENTOS	<ul style="list-style-type: none"> Apropriação de conhecimentos específicos. Compreensão e aplicação de conhecimentos Compreensão da expressão oral e escrita. 	<ul style="list-style-type: none"> Atividades Tarefas Observação Direta Registos Oralidade 	A, B, C, D e I	30%	
	CAPACIDADES	<ul style="list-style-type: none"> Participação nas atividades propostas, Trabalhos individuais ou em grupo realizados e consequente exposição oral 		A, B, C, D, E, F e I		
	VALORES	Comportamento	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento de regras, relacionamento interpessoal; Cooperação; Mediação de conflitos; Solidariedade 	<ul style="list-style-type: none"> Observação direta Registo 	E;F	70%
		Participação	<ul style="list-style-type: none"> Interesse e empenho; atenção e concentração; Autonomia na realização de tarefas; Tipo de intervenções na aula; Capacidade de iniciativa 		E;F	
Responsabilidade		<ul style="list-style-type: none"> Assiduidade; Pontualidade; Realização de tarefas em tempo útil; Posse e utilização adequada do material obrigatório na sala de aula 	E,F			
AVALIAÇÃO Observações: <ol style="list-style-type: none"> A definição dos parâmetros e ponderações em termos concretos deverá atender ao definido no PEI do aluno, que traça o perfil de funcionalidade do mesmo. CrITÉrios definidos segundo o Decreto-Lei nº 55 e 54/2018 			ÁREAS DE COMPETÊNCIA DO PERFIL DOS ALUNOS A - Linguagens textos, informação e comunicação B - Raciocínio e resolução de problemas C- Pensamento crítico e pensamento criativo D- Relacionamento interpessoal E - Desenvolvimento pessoal autonomia F - Bem-estar, saúde E ambiente G- Sensibilidade estética e artística H- Saber científico, técnico e tecnológico I- Consciência e domínio do corpo.			

Os critérios específicos de avaliação realizar-se-ão nos termos definidos no relatório técnico-pedagógico e no programa educativo individual dos alunos.

VII - PLANIFICAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

No início do ano escolar, as áreas disciplinares procedem, para cada disciplina e nível, à planificação das atividades letivas, incluindo nomeadamente:

- a sequenciação e a temporização dos conteúdos a lecionar em cada período;
- a definição das competências, métodos e recursos educativos;
- a seleção dos instrumentos de avaliação a adotar em cada unidade didática ou conjunto de unidades;
- a aferição destes instrumentos de avaliação, particularmente no que se refere à estrutura dos testes, sua terminologia de classificação e respetivos critérios gerais de correção;
- a análise e normalização, tanto quanto possível, das classificações a atribuir pelos professores do grupo disciplinar;
- a definição dos critérios específicos de avaliação.

Os critérios referenciados no ponto anterior, depois de aprovados pelos órgãos competentes, serão transmitidos por cada professor aos seus alunos e respetivo diretor de turma no decorrer do primeiro período.

Os critérios gerais de avaliação serão publicados na página web do agrupamento.

VIII - PROCEDIMENTOS A ADOTAR

- A avaliação no final de cada período/Módulo/UFCD deverá traduzir o trabalho do aluno, desde o início do ano/módulo/UFCD até esse momento específico de avaliação, tendo por finalidade informar o aluno, o encarregado de educação e o próprio professor, da aquisição dos conhecimentos e desempenho definidos.
- Ao longo do ano letivo, devem ser promovidos com os alunos momentos de autoavaliação e reflexão.
- No ensino básico e nos cursos científico-humanísticos, deverá realizar-se um número mínimo de duas provas escritas e/ou práticas e/ou orais de avaliação, nos 1º e 2º períodos, e no 3º período, pelo menos uma.

- No início de cada período, os alunos deverão ser informados, pelo professor de cada disciplina, sobre as datas de realização das provas escritas e/ou práticas de avaliação, devendo as mesmas ser registadas pelo diretor de turma em documento digital acessível à consulta de todos os docentes que constituem o conselho de turma.
- Só a título excecional deverão realizar-se duas provas escritas e/ou práticas e/ou orais de avaliação no mesmo dia e mais de três na mesma semana.
- Os resultados da classificação obtida pelos alunos nos testes escritos, deverão ter a indicação da informação quantitativa, em percentagem, no ensino básico, e, em valores, no ensino secundário. No ensino básico, aconselha-se, ainda, a indicação de uma menção qualitativa de acordo com o quadro seguinte:

Percentagem	Menção qualitativa
0-19	Insuficiente
20-49	
50-69	Suficiente
70-89	Bom
90-100	Muito Bom

Nota: Não é compatível com os presentes critérios de avaliação o estabelecimento de notas máximas ou mínimas, em qualquer dos momentos de avaliação sumativa.

- É obrigatória a entrega das provas escritas e/ou práticas de avaliação devidamente corrigidas e classificadas, com indicação da classificação atribuída a cada questão.
- A correção e entrega de cada prova deverão ser efetuadas nos dez dias úteis seguintes.
- Os professores deverão proceder à apresentação, perante os alunos, da correção das provas escritas de avaliação, de forma oral ou por escrito.

- Os resultados de todos os instrumentos de avaliação devem ser dados a conhecer aos alunos antes do final das atividades letivas do período em questão.
- Não é aconselhável a realização de testes de avaliação na última semana de cada período letivo no ensino regular.
- Os professores deverão orientar os alunos cujos resultados sejam inferiores a 50% ou 10 valores, ou sempre que entendam necessário, para a realização de atividades de remediação.

IX - INFORMAÇÕES AO DIRETOR DE TURMA

Para que todos os diretores de turma possam dispor de elementos informativos tão objetivos e completos quanto possível relativamente aos alunos da sua direção de turma, é obrigatório o preenchimento da avaliação intercalar na plataforma E360 pelos docentes do conselho de turma respeitando os prazos estabelecidos.

X. REUNIÕES DE AVALIAÇÃO INTERCALAR/ AVALIAÇÃO SUMATIVA

- **Nas reuniões de avaliação intercalar** (1º e 2º períodos), os professores / diretores de turma deverão consultar os processos individuais dos alunos e recolher informação pertinente, com o objetivo de definir e implementar medidas de apoio e complemento educativo, assim como detetar situações problemáticas / casos problema e a sua tentativa de remediação.
- **Nas reuniões de avaliação**, o conselho de turma deverá avaliar cada aluno relativamente ao desenvolvimento das competências gerais do currículo e específicas de cada área disciplinar, quer em áreas curriculares disciplinares ou não disciplinares.
- No sentido de obter recolha de informações mais ponderadas e melhor conhecimento dos alunos, devem os conselhos de turma abrir um tempo de reflexão no início de cada reunião.
- Nas reuniões de conselhos de turma, é responsabilidade dos seus membros alertar para eventuais discrepâncias nas classificações propostas, devendo estas situações ser objeto de ponderação acrescida, antes de ser decidida a classificação a atribuir.
- A avaliação no 1º período tem um caráter eminentemente formativo, tendo por finalidade informar o aluno, o encarregado de educação e o próprio professor, da aquisição dos conhecimentos e desempenhos definidos.
- Deve ser feita uma análise cuidadosa dos alunos com dificuldades de aprendizagem e, em especial, dos alunos previsivelmente em risco de retenção e elaborar as respetivas propostas de planos de apoio.
- Nas reuniões de avaliação do 3º período, o conselho de turma deve recomendar a adoção de medidas de apoio e complemento educativo para os alunos que evidenciem significativas dificuldades de aprendizagem.
- A avaliação é contínua e os 2º e 3º períodos devem refletir o aproveitamento dos alunos nos períodos anteriores.
- Nas reuniões de avaliação, os professores deverão fazer-se acompanhar de todos os elementos de avaliação relativos aos alunos para eventual análise pelo Conselho de Turma.

- No ensino básico a variação superior a um nível e no secundário as subidas e descidas de mais de dois valores nas classificações dos alunos, relativamente ao período anterior, devem ser ponderadas em Conselho de Turma e devidamente justificadas em ata.
- A fim de clarificar as decisões relativas à progressão/retenção dos alunos, nas reuniões dos Conselhos de Turma para apuramento das classificações finais, recomenda-se que sejam observadas as orientações que em seguida se apresentam.

1. Ensino Pré-Escolar

No ensino Pré-escolar são avaliadas as seguintes áreas: formação pessoal e social, conhecimento do mundo, expressão e comunicação nos seguintes domínios: linguagem e escrita, expressões motora, dramática, plástica e musical e matemática.

2. Ensino Básico – 1º ciclo

a) A decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica e deverá ser tomada sempre pelo professor titular de turma, ouvido o competente Conselho de Docentes, considere que no ano terminal de ciclo o aluno desenvolveu as competências necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no ciclo de escolaridade subsequente.

b) Sempre que seja necessário ponderar situações de progressão/retenção na avaliação global dos alunos, deve ter-se em conta os seguintes fatores: o domínio da Língua Portuguesa, a Educação para a Cidadania e Desenvolvimento, a assiduidade e idade do aluno, o distanciamento entre as competências desenvolvidas e as definidas para o final do respetivo ciclo, o raciocínio lógico e a evolução do percurso escolar.

c) O previsto nas alíneas anteriores não se aplica ao 1.º ano de escolaridade.

3. Ensino Básico – 2º e 3º ciclos

Nos anos não terminais do ciclo (5.º, 7.º e 8.º anos), a decisão de retenção de um aluno é uma decisão pedagógica do Conselho de Turma que só pode ser tomada se, tendo por referência as competências essenciais de final ciclo, o aluno demonstrar estar a uma grande distância de as desenvolver em tempo útil, isto é, até ao fim do respetivo ciclo.

4. Ensino Secundário Científico-Humanístico

Não se constituindo as propostas para os efeitos da avaliação sumativa a seguir anunciadas como um “receituário”, competirá ao conselho de turma analisar todas as situações, tendo em conta a legislação em vigor. Estas propostas pretendem, sobretudo, evitar discrepância nas decisões dos diferentes conselhos de turma.

a) No 10.º ano, depois de devidamente analisada e ponderada a situação de cada aluno, quando propostos para retenção, deverão ser discutidos casos cuja progressão dependa apenas da alteração de um valor na classificação de frequência a uma das disciplinas e desde que o Conselho de Turma verifique existirem razões profundas que o justifiquem. Nesses casos, a classificação de frequência será alterada de modo a permitir a progressão na disciplina em causa, devendo os fundamentos ficar registados na respetiva ata do Conselho de Turma.

b) No 11.º e 12.º anos, depois de devidamente analisada e ponderada a situação de cada aluno, deverão ser debatidos casos de disciplinas cuja conclusão ou admissão a exame esteja dependente da alteração de um valor.

5. Ensino Profissional

a) A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as aprendizagens essenciais, que constituem orientação curricular de base do curso, com especial enfoque nas áreas de competência inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade obrigatória.

b) A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD, FCT acrescentando no 3º ano a PAP.

c) A coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação compete ao diretor de turma.

d) A avaliação sumativa é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores e formadores que compõem o conselho de turma. No 3º ano de formação acresce a avaliação da prova de aptidão profissional atribuída pelo júri de avaliação da PAP, constituído nos termos da lei.

XI. APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Os professores responsáveis pela execução das medidas de apoio e complemento educativo deverão apresentar ao diretor de turma a avaliação do aproveitamento de cada aluno, competindo ao conselho de turma dar um parecer sobre a manutenção ou suspensão das medidas aplicadas.

XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos serão objeto de resolução por parte do Diretor, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico.
2. Os presentes Critérios Gerais de Avaliação, depois de aprovados, serão cumpridos por todos os Departamentos Curriculares e entrarão em vigor no ano letivo de 2019/2020 podendo ser revistos anualmente.
3. Os Critérios Gerais de Avaliação estarão disponíveis para consulta na página oficial do Agrupamento de Escolas.

Aprovados no Conselho Pedagógico realizado em 9 de outubro de 2019

A Diretora

Maria Helena Dias Pereira